

Direito Constitucional I – Turma da Noite

Tópicos de correcção

I

Responda às questões presentes em duas das seguintes alíneas (4 valores x 2):

- a) Poderá ser embaixador português um apátrida que vive, desde 2015, em união de facto com Sofia, cidadã portuguesa e grega?
- *Sofia deve ser tratada como portuguesa, à luz do disposto no artigo 27.º da Lei da Nacionalidade;*
 - *O problema da aplicabilidade do artigo 3.º, n.º 3, da Lei da Nacionalidade, por só se referir a estrangeiros; extensão da regra aos apátridas, por força do princípio da equiparação (artigo 15.º, n.º 1, da Constituição) e da vinculação ao princípio da redução dos casos de apatridia;*
 - *A união de facto tem de existir há mais de 3 anos, o que não se verifica, e tem de ser proposta acção de reconhecimento dessa situação;*
 - *Uma vez verificadas as condições e adquirida a nacionalidade, o interessado pode vir a ser embaixador português, o que não lhe seria possível enquanto estrangeiro ou apátrida (artigo 15.º, n.º 3, da Constituição).*
- b) Que impedimentos constitucionais podem ser invocados contra as pretensões de realização de referendos independentistas na Escócia (neste caso, um novo referendo) e na Califórnia (sabendo, neste caso, da existência de uma decisão do Supremo Tribunal contrária à secessão – *Texas vs. White* de 1869)?
- *A forma de Estado no Reino Unido após o processo de devolução e o resquício histórico da união real (existente desde 1707);*
 - *Perante uma pretensão da Escócia, o único verdadeiro impedimento é a vontade do Parlamento britânico, que terá de autorizar o acto e de definir o seu regime, à luz do princípio da supremacia do Parlamento; lições do Brexit;*
 - *A forma de Estado nos Estados Unidos da América;*
 - *A Constituição dos Estados Unidos não regula a questão da secessão, mas, desde o termo da guerra civil, tem-se admitido a existência de uma convenção proibindo a secessão;*
 - *A jurisprudência constitucional não é fonte primária de Direito Constitucional, constituindo mero direito vivente de carácter subsidiário; tão-pouco a sentença de 1869 corresponde ao que se designa de “interpretações”;*
 - *A necessidade de uma leitura integrada da Constituição e o carácter relativamente aberto da resposta, no caso dos Estados Unidos.*
- (...).

- c) Uma Constituição que prescreve expressamente, num dos seus preceitos, que “a vida humana é inviolável” será compatível com a legalização da morte assistida?
- *A natureza de caso difícil; diferentes abordagens possíveis em matéria de interpretação;*
 - *O artigo 24.º, n.º 1, da Constituição como exemplo de norma princípio;*
 - *A dimensão negativa do conceito de princípio (norma necessariamente limitada) e a forma de operação dos princípios, que requerem normalmente uma ponderação (em face da dimensão de peso ou importância das realidades por eles protegidas e das realidades com eles colidentes);*
 - *A liberdade de conformação do legislador no que não estiver definido pela “moldura”;*
 - *A necessidade de justificação e a impossibilidade de uma resposta definitiva;*
 - *O caso análogo da interrupção voluntária da gravidez;*
 - *Posição pessoal;*
 - (...).

II

Responda sumariamente a três das seguintes perguntas (2 valores x 3):

- a) Sem prejuízo de um certo processo de degeneração, em que elementos repousa a legitimidade do Estado constitucional de tipo ocidental?
- *José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, 2.ª ed., Lisboa, 2015, p. 123;*
 - *A ideia de “democracia degenerada” (afecção dos valores políticos em que repousa) e de “democracia totalitária” (Paulo Otero); exemplos?*
 - (...).
- b) Como é que tem sido qualificado o sistema de governo da V República francesa?
- *José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, 2.ª ed., Lisboa, 2015, p. 70; idem, ibidem, vol. II, Lisboa, 2015, pp. 199-200;*
 - *A variedade de respostas na doutrina (manifesta na doutrina francesa) e a tendência dominante na doutrina portuguesa; algumas respostas;*
 - *A necessidade de distinguir o antes e o depois de 1962;*
 - *A ambivalência do sistema;*
 - *Posição adoptada;*
 - (...).
- c) Quais as principais implicações da adopção de uma concepção de Constituição como ordem-quadro?

- *José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, 2.ª ed., Lisboa, 2015, pp. 181-182;*
- *Implicações designadamente ao nível do maior ou menor espaço deixado à política, da maior ou menor liberdade de conformação do legislador, bem como ao nível de conferir a última palavra ao legislador ou ao Tribunal Constitucional;*
- *Eventual representação gráfica da Constituição como ordem-quadro, como ordem-base e como ordem-total; recusa terminante desta última;*
- (...).

d) O que são os pressupostos da Constituição e qual a sua relevância?

- *José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, 2.ª ed., Lisboa, 2015, pp. 160, 167, 180, 224 ss.*
- *Pressupostos da Constituição como os factores externos que determinam a Constituição (a cultura política, o ethos nacional, a literacia, a estrutura das classes sociais, o grau de desenvolvimento humano e da distribuição da riqueza, o sistema de partidos, etc.);*
- *Eventual referência à tese de DIETER GRIMM da transformação, no final do século XVIII, do conceito descritivo de Constituição em pressupostos da Constituição (cfr. «O papel da Constituição no século XXI», in 40.º Aniversário da Constituição Portuguesa – Colóquio Comemorativo, Lisboa, 2016, pp. 39 ss.);*
- *Relevância múltipla;*
- (...).

III

Desenvolva o seguinte tema (5 valores):

O contributo dos filósofos contratualistas para o constitucionalismo, nos seus dois significados.

- *Maria Lúcia Amaral, A Forma da República: Uma Introdução ao Estudo do Direito Constitucional, Coimbra, 2005, pp. 39-41;*
- *José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, 2.ª ed., 2015, pp. 39-42, 44-45, 46, 49, 53, 61, 68, 70.*
- *Identificação e localização dos vários filósofos;*
- *Resumo do contributo de cada um deles para o constitucionalismo como ideal e para o constitucionalismo como prática política nos três sistemas constitucionais analisados;*
- *Apreciação crítica pessoal;*
- (...).

Redacção e sistematização: 1 valor